

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO JANAEL FERREIRA DA SILVA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio-CE

Rua José Félix, s/n, Centro, General Sampaio, Ceará, CEP 62.738-000.

MENSAGEM Nº 09, de 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se a esta augusta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei - PL nº 07/ 2021 que denomina nomes de ruas situadas no Bairro São José, todas localizadas no Distrito-Sede de General Sampaio-CE.

Desse modo, na certeza de que a matéria presente será discutida, deliberada e analisada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, espera-se contar com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação final no tempo legal, aproveitando o ensejo para apresentar os nossos protestos de consideração, apreço e respeito.

General Sampaio-CE, 26 de outubro de 2021.

Atenciosamente,




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

PROJETO DE LEI Nº 09, de 26 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a denominação de ruas do Distrito-Sede de General Sampaio-CE e dá outras providências.

Art. 1º Ficam denominadas como **Rua 01, Rua 02, Rua 03, Rua 04 e Rua 05**, respectivamente, aquelas localizadas no Bairro São José às margens das Rodovias Estaduais de nº CE 341.

Art. 2º Ficam designadas como **Rua 06, Rua 07 e Rua 08**, reciprocamente, aquelas situadas no Bairro São José.

Art. 3º As ruas descritas nos Arts. 1º e 2º desta Lei são posicionadas no Distrito-Sede de General Sampaio-CE, conforme cópia de plantas em anexo.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 26 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

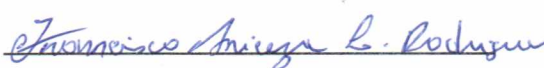
**PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL


Raimundo Carlos de Farias

GENERAL SAMPAIO-CE 19 DE NOVEMBRO 2021



FRANCISCO ARICEZA LOPES RODRIGUES

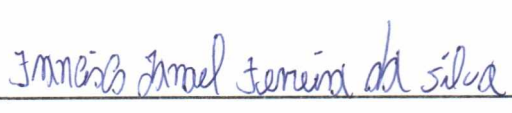
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO

DESAPROVADO


Francisco Elfi
Quirino Samara Peixoto Gomes
Jorge Belarmino Uchoa
Raimundo Carlos de Farias
Celso Vieira de Costa

PLENÁRIO VEREADOR DELFINO PEIXOTO GOMES, 19 de NOVEMBRO de 2021.



FRANCISCO JANAEL FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
19 / 11 / 2021



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO SEDE DE GENERAL SAMPAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO LEI Nº 09/2021 – DENOMINAÇÃO DE RUAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEJAMOS O QUE DISCIPLINA O REGIMENTO INTERNO DESSA AUGUSTA CASA;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 61- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara; II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

V - transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara; VI - declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

VII - direitos e deveres do mandato parlamentar;



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



- VIII - aplicação de penalidades;
 - IX - licenças ao Prefeito e ao Vice-prefeito para interromperem o exercício de suas funções;
 - X - destituição do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município;
 - XI - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
 - XII - criação de entidades da administração direta e indireta;
 - XIII - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
 - XIV - aquisição e alienação de imóveis;
 - XV - licenças dos Vereadores;
 - XVI - vetos do Prefeito;
 - XVII - concessão de títulos honoríficos de Cidadão General Sampaense;
 - XVIII - perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito;
 - XIX - assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;
 - XX - matérias regimentais;
 - XXI - redação final das proposições em geral, bem como redigir o vencido, nos termos deste Regimento.
- S 1^o Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.
- S 2^o - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação normal.
- 3^o - Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei nº 09/2021, que dispõe sobre a denominação de ruas do Distrito Sede do Município de General Sampaio-CE.

O Presidente da Câmara Municipal, despachou o projeto de lei para o exame da comissão parlamentar competente, que ficou com a incumbência de exarar parecer sobre a matéria, o qual será apresentado ao plenário da Casa Legislativa, que deliberará na forma que melhor lhe convier.

Instando a se manifestar, passamos a analisar a legalidade e mérito da proposição legislativa.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1 Análise Geral:

Inicialmente entendemos que o projeto de lei nº 09/2021, preenche os requisitos formais contidos na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) **Objeto:** dispor sobre denominação de ruas;
- b) **Iniciativa:** Poder Executivo (privativo, CF/88);
- c) **Parte preliminar:** O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) **Parte normativa:** O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



- e) **Parte final:** O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

3. Do Projeto:

Vejamos abaixo o que diz o projeto de Lei 09/2021.

“Art. 1 Ficam denominadas como Rua 01, Rua 02, Rua 03, Rua 04 e Rua 05, respectivamente, aquelas localizadas no Bairro São José às margens das Rodovias Estaduais de nº CE 341.

Art. 2 Ficam designadas como Rua 06, Rua 07 e Rua 08, reciprocamente, aquelas situadas no Bairro São José.

Art. 3 As ruas descritas nos Arts. 12 e 22 desta Lei são posicionadas no Distrito-Sede de General Sampaio-CE, conforme cópia de plantas em anexo.

Art. 42 As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 26 de outubro de 2021.

4. Conclusão:

Diante do exposto, entendemos que o projeto está apto a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** da matéria pelos Doutos Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, sem a inclusão das emendas parlamentares ora apresentadas.



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL
SAMPAIO, aos 19 de novembro de 2021.

Diernes Samara Peixoto Gama

DIERNES SAMARA PEIXOTO GAMA

PDT

RELATORA

Pascoal Cardoso de Farias

PASCOAL CARDOSO DE FARIAS

PP

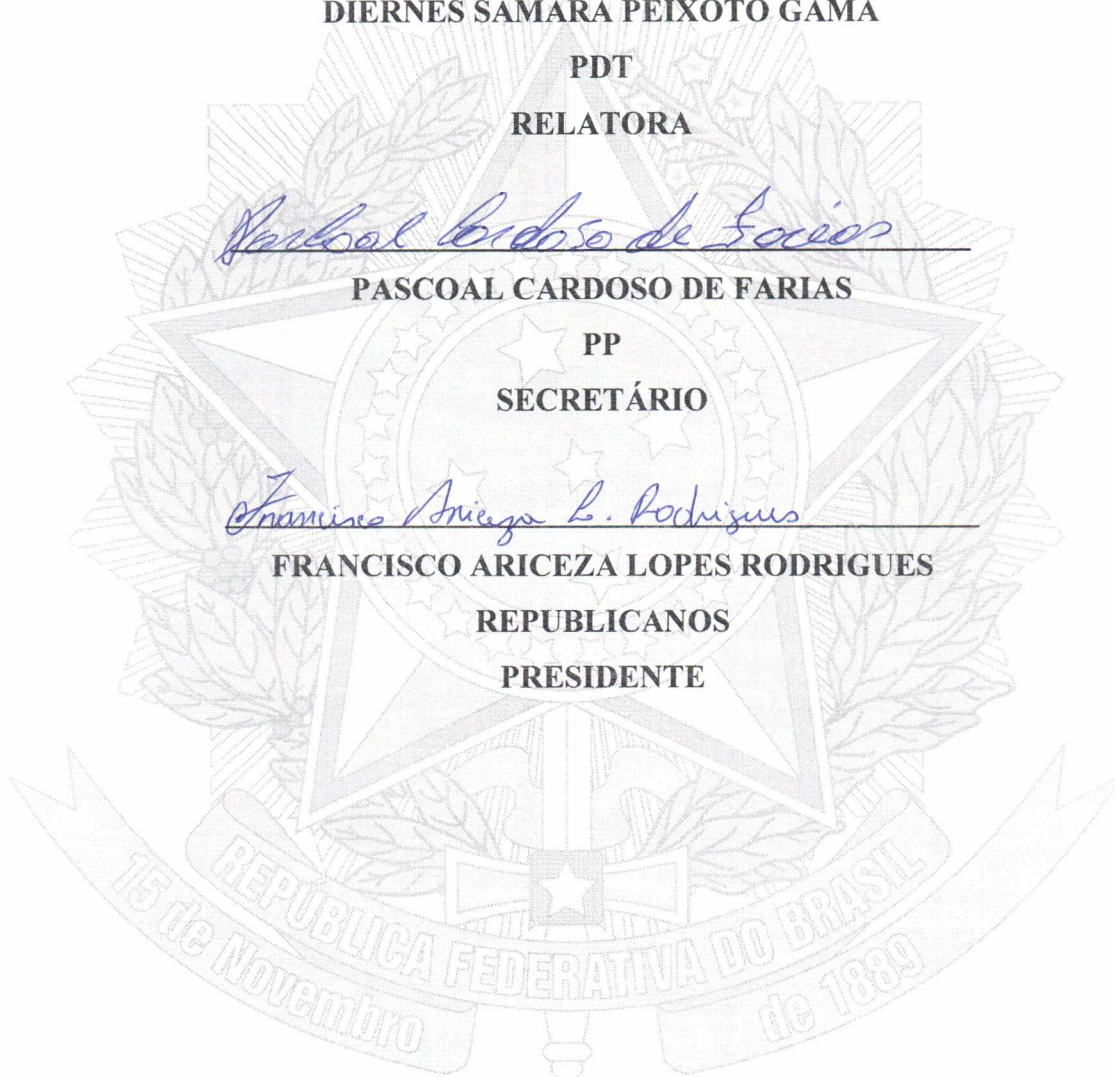
SECRETÁRIO

Francisco Ariceza L. Rodrigues

FRANCISCO ARICEZA LOPES RODRIGUES

REPUBLICANOS

PRESIDENTE





Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

COM A FORÇA DO POVO!



Ofício Nº 123/2021

General Sampaio, 22 de Novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
RUA JOSÉ FELIX, CENTRO, CEP 62.736-000, GENERAL SAMPAIO – CEARÁ.**

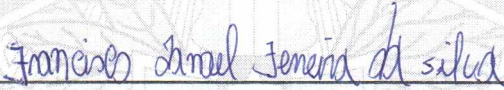
ASSUNTO: Encaminhamento do projeto de lei do executivo nº 09/2021

Tendo sido aprovado o projeto de lei nº 09/2021, com redação conforme constante do projeto de lei Nº 09/2021 em anexo, sirvo-me do presente, para encaminhá-lo a V. Ex.^a, para que o mesmo tome ciência, nos termos da Lei Orgânica do Município de General Sampaio e possa sancioná-lo.

Através do recebimento da presente, fica V. Ex.^a ciente que terá o prazo de 15(quinze) dias para vetar o projeto aprovado, caso assim o deseje, devendo comunicar os motivos do veto a Sr. Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PLENÁRIO VEREADOR DELFINO PEIXOTO GOMES, em 22 de Novembro de 2021.


Francisco Janael Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

RECEBIDO
23/11/2021
[Handwritten signature]